



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**CAIO DUTRA ALVES RAMÃO**

**UBERIZAÇÃO: O DESAMPARO TRABALHISTA GLOBAL**

**Assis/SP  
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

## **CAIO DUTRA ALVES RAMÃO**

### **UBERIZAÇÃO: O DESAMPARO TRABALHISTA GLOBAL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Caio Dutra Alves Ramão  
Orientador(a): Leonardo de Gênova**

**Assis/SP  
2022**

#### FICHA CATALOGRÁFICA

R166u Ramão, Caio Dutra Alves.

Uberização: o desamparo trabalhista global / Caio Dutra Alves  
Ramão – Assis, SP: FEMA, 2022.

36 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação  
Educativa do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis,  
2022.

Orientador: Prof. M.<sup>e</sup> Leonardo de Gênova.

1. Uberização. 2. Trabalho. 3. Vínculo empregatício. I. Título.

CDD 342.6

Biblioteca da FEMA

# UBERIZAÇÃO: O DESAMPARO TRABALHISTA GLOBAL

CAIO DUTRA ALVES RAMÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Leonardo de Gênova

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Nome do examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me guiar e mostrar os melhores caminhos desde o início deste trabalho.

A minha família, por todo o apoio e conselhos durante anos de estudo e principalmente durante o desenvolvimento desta obra.

A minha namorada, Ana Clara, a qual se tornou a melhor companhia do mundo, me mostrando o verdadeiro significado do amor, que me apoia e me dá todo o suporte necessário para que eu possa buscar e realizar os meus sonhos, independente do tempo que necessite despendar para tal.

Aos queridos amigos da faculdade, o grupo “S.H.”, com os quais minha vida acadêmica foi extremamente feliz, onde pude criar memórias que perdurarão por anos.

Por fim, aos queridos professores da FEMA, que me ajudaram e me apoiaram durante esta caminhada, em especial ao meu orientador Leonardo de Gênova, o qual me deu o suporte necessário para que pudesse concluir este trabalho.

## EPÍGRAFE

*Em pouco tempo, a organização humanitária se tornou um negócio cujo objetivo real era o crescimento e o lucro.*

Yuval Noah Harari

## RESUMO

A presente obra busca analisar as mudanças nas relações de trabalho que acontecem nos dias atuais, visando discorrer sobre as possíveis mudanças nos tribunais, nacionais e internacionais, em relação a decisões judiciais sobre os novos meios de trabalho. O termo “trabalho” vem sendo substituído pelo termo “uberização”, que constitui as relações sem vínculo empregatício, as quais dominam o mercado de trabalho com diversas empresas neste setor declarando não serem as responsáveis pelos direitos merecidos por seus empregados. Por fim, versarei sobre a influência, ou não, de tribunais exteriores dentro do território nacional e a solução e implementação de novas medidas, as quais são urgentes para os trabalhadores brasileiros.

**Palavras-chave: Uberização; Trabalho; Vínculo empregatício**

## **ABSTRACT**

The present work seeks to analyze the changes in labor relations that take place nowadays, to discuss possible changes in national and international courts, about judicial decisions on new ways of working. The term “work” has been replaced by the term “uberization”, which constitutes jobs without legal employment relationship, which dominate the labor market with several companies in this sector declaring that they are not responsible for the rights deserved by their employees. Finally, I will discuss the influence, or not, of international courts within the national territory and the solution and implementation of new measures, which are urgent for Brazilian workers.

**Keywords: Uberization; Work; Employment relationship**



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1: Número de desempregados no Brasil; .....</b>	<b>15</b>
<b>Figura 2: Compra de moedas para oferta de serviços; .....</b>	<b>21</b>
<b>Figura 3: entregador da Uber Eats, empresa vinculada à Uber; .....</b>	<b>30</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**GPS** – Global Positioning System

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**APP** – Aplicativo/Software desenvolvido para celulares

**QR Code** – Código de resposta rápida para reconhecimento através de imagem

**Wi-Fi** – conexão sem fio à internet

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. REVOLUÇÃO INDUSTRIAL .....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 A ORIGEM DO TRABALHO ATUAL .....</b>	<b>12</b>
<b>1.2 PRECARIZAÇÃO INDUSTRIAL .....</b>	<b>13</b>
<b>2. UBERIZAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 O CONCEITO E HISTÓRIA DA UBERIZAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2 A NECESSIDADE DA INSTABILIDADE.....</b>	<b>15</b>
<b>3. A NOVA REVOLUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>4. LIBERDADE OU PRECARIZAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>5. JURISPRUDÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS ATINENTES AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO .....</b>	<b>26</b>
<b>5.1 O JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO TRT-17 (13 DE JULHO DE 2022) .....</b>	<b>26</b>
<b>5.2 A DECISÃO DA SUPREMA CORTE BRITÂNICA.....</b>	<b>27</b>
<b>5.3 O JULGAMENTO DE RECURSO DA COUR DE CASSATION .....</b>	<b>29</b>
<b>5.4 O AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO.....</b>	<b>30</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a expansão das novas formas de trabalho em nossa sociedade, que acontecem por meio da globalização e surgimento de novas tecnologias. Mais especificamente, analisaremos a chamada Uberização, termo que surgiu para nos referirmos às novas formas de trabalho, relativas ao permanente uso de aplicativos, sejam estes usados como ferramentas para ligar os consumidores aos prestadores, ou como empresas que empregam tais colaboradores.

No primeiro capítulo, é abordado o surgimento do trabalho como o conhecemos hoje através da revolução industrial, onde houveram diversas mudanças no sentido tecnológico na linha de produção, fazendo com que a sociedade buscasse melhorias em seu futuro através dessas tecnologias.

No segundo capítulo, entenderemos o conceito de Uberização e os motivos pelos quais a nossa sociedade necessita deste novo meio de trabalho, para sua subsistência.

No terceiro capítulo, aborda-se a Uberização como sendo a nova revolução, de forma análoga à Revolução Industrial, que mudou por completo os meios de produção e de relação de trabalho que aconteciam na época. Hoje podemos compreender como isso acontece.

No quarto capítulo do presente trabalho, entenderemos os limites da liberdade individual de cada trabalhador, onde devemos estabelecer as regras e quais aspectos devem ser levados em conta como sendo apenas a precarização do trabalho em nossa sociedade.

Em seu último capítulo, são analisadas algumas jurisprudências, nacionais e internacionais, com o fim de entendermos o pensamento geral do judiciário mundial e para onde estamos caminhando em termos de legislação trabalhista com as decisões em tribunais ao redor do mundo, salientando a importância da eficácia dessa mesma legislação.

# 1. REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

## 1.1 A ORIGEM DO TRABALHO ATUAL

Para debater a *uberização*, precisamos primeiramente entender as nuances e mudanças nas relações de trabalho que aconteceram ao longo da história.

Atualmente, pensamos no trabalho como uma rotina: deixamos nossas casas e vamos até nossos escritórios/locais de trabalho onde começamos uma jornada diária, em sua maioria, de 8 (oito) horas. Mas, isto se deve a um fato histórico conhecido: a Revolução Industrial.

Em um mundo onde tudo acontecia por manufatura, isto é, onde era necessário que cada empregado realizasse de forma braçal suas atividades e tivesse a habilidade para tal, a Revolução trouxe novos métodos, facilidades e conforto para as empresas impulsionarem seus meios de produção.

Agora, o mundo tinha novas máquinas que facilmente executavam tarefas difíceis para nós. Com elas, a expansão de novas oportunidades aconteceu, a produção aumentou e as famosas estradas de ferro e locomotivas inglesas foram criadas, diminuindo as distâncias e ampliando a capacidade de envio de mercadorias, resultado das viagens com tempo mais curto.

Além dos benefícios em relação ao trabalho em si, no que se refere a esfera social a revolução também trouxe outras mudanças. O povo britânico se deslocou intensamente em direção aos grandes centros industriais, pois a medida que novas mercadorias eram produzidas, suas relações de consumo foram alteradas.

Devemos nos lembrar que os primeiros sindicatos nasceram na Inglaterra, para combater a exploração à qual os trabalhadores ingleses eram submetidos.

## **1.2 PRECARIZAÇÃO INDUSTRIAL**

Nem tudo o que se originou na Revolução Industrial era bom, a exemplo das jornadas extremamente longas, que chegavam a 16 horas por dia com pouco tempo para que os trabalhadores pudessem almoçar. Como tudo era novidade, havia poucos empregados com as habilidades técnicas necessárias para manusear as máquinas, o que resultava em numerosos acidentes dentro das indústrias. Aqueles que tinham que se afastar por motivos de saúde, eram rapidamente substituídos e não tinham direito ao pagamento de seus salários, por não estarem trabalhando de fato.

Nesta época, era muito comum os salários extremamente baixos, pois somente uma pessoa, recebendo assistência das tais máquinas, conseguiria fazer o trabalho de várias outras.

## **2. UBERIZAÇÃO**

### **2.1 O CONCEITO E HISTÓRIA DA UBERIZAÇÃO**

Como se pode imaginar, o termo “uberização” vem do nome dado à empresa Uber Technologies Inc, comumente chamada de Uber. Fundada em 2009, trouxe ao mundo uma nova modalidade de terceirização de serviço: em vez de fornecer o específico serviço desejado pelo consumidor, a empresa funciona como um caminho que o leva diretamente ao prestador.

O “E-hailing”, nome que se dá ao ato de requisitar um táxi por meio de aplicativo, acontece normalmente em um telefone celular. Neste aplicativo, a empresa descomplica o modo como o usuário pede por um motorista, aumenta as possibilidades de motoristas encontrarem mais clientes e consegue trazer mais segurança com as localizações em tempo real de GPS.

O fato de a empresa cobrar menos pelas popularmente chamadas corridas, fez com que a população brasileira aderisse rapidamente ao aplicativo, o que acabou causando revolta de

sindicatos em inúmeras cidades do Brasil, os quais exigiam que o tipo de serviço prestado pela empresa deveria ser proibido.

Para sanar a situação, o Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 06/12/2018, decidiu por unanimidade que a proibição de tal serviço representa violação aos princípios constitucionais da livre iniciativa e concorrência:

“Por unanimidade, foi julgada procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 449, ajuizada pelo Partido Social Liberal (PSL) contra a Lei 10.553/2016 de Fortaleza (CE), que proíbe o uso de carros particulares, cadastrados ou não em aplicativos, para o transporte remunerado individual de pessoas e prevê multa de R\$ 1.400 ao condutor do veículo. Também em votação unânime, foi negado provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1054110, com repercussão geral reconhecida, no qual a Câmara Municipal de São Paulo (SP) questionava acórdão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-SP) que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal 16.279/2015, que proibiu esta modalidade de transporte na capital paulista.”<sup>1</sup>

Após esta decisão, ficou claro que a Uber havia chegado para ficar e seria mais do que uma concorrência, ela inovaria e monopolizaria o mercado atual.

Recentemente, em contrato de três anos com a empresa Thames Clippers, a Uber deu início ao transporte público aquático chamado de Uber Boat. O serviço, agora prestado pela empresa em Londres<sup>2</sup>, continuará com as mesmas tarifas anteriores, com a diferença de que os usuários podem comprar sua passagem pelo aplicativo e embarcar apresentando um QR code.

Outro tipo de serviço prestado pela empresa, aparentemente exagerado e no mínimo ousado, é o de táxi aéreo: Uber Copter. O serviço já funciona em Nova York, podendo levar seus passageiros ao Aeroporto Internacional John F. Kennedy, evitando assim os congestionamentos da cidade.

Atualmente, se tornou possível fazer também o envio ou recebimento de objetos e pacotes através de outro tipo de serviço prestado pela empresa, o Uber Flash. O pacote deverá

---

<sup>1</sup> STF considera inconstitucional proibição por lei municipal de transporte individual por aplicativos. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=410556>> acesso em junho de 2021

<sup>2</sup> Uber Boat lança serviço de transporte aquático em Londres. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/uber-boat-lanca-servico-de-transporte-aquatico-em-londres>> acesso em junho de 2021

conter item legal, estar devidamente embalado e pronto para retirada, respeitando os limites de peso e valor máximos.

## 2.2 A NECESSIDADE DA INSTABILIDADE

Segundo o IBGE, no 1º trimestre de 2021, o número de desempregados no país é de 14,8 milhões de brasileiros. Tal número contribui para o crescimento na procura por empregos informais e que proporcionem qualquer tipo de renda para o trabalhador.



**Figura 1: Número de desempregados no Brasil;**  
**Fonte: Site do IBGE**

O número de trabalhadores na informalidade representa uma parcela muito grande da população empregada no país, temos milhões de pessoas em mercados onde não se arrecadam impostos. Esses números em paralelo com o crescimento do trabalho flexível, mostra uma nova realidade na economia brasileira. Seguindo a tendência mundial, o Brasil vem adotando medidas liberais em sua economia, nos últimos anos mudanças como a lei da terceirização, a reforma trabalhista e mais recentemente a reforma da previdência incentivaram cada vez mais que os empregos migrem para a informalidade. Mesmo que o problema já pudesse ser observado em outros países e de diversas formas o Brasil apenas recentemente tem sentido essa mudança com tanta força, a recente crise brasileira levou milhões de brasileiros a perderem seus empregos.

Historicamente unidos como classe, os taxistas estão sendo gradativamente substituídos por motoristas de aplicativos cada vez mais sobrecarregados, que consideram sua situação apenas transitória. A Uber exige do motorista somente três coisas: carteira de habilitação, a observação de que exerce atividade remunerada com a mesma e veículo particular,



podendo até mesmo ser alugado, caso o motorista não o tenha. Dado a esta facilidade para novos cadastros, o número de motoristas aumentou drasticamente nos últimos anos.

Sob a perspectiva de poder trabalhar quando, onde e como quiser, o mercado se tornou atrativo e começou a ganhar motoristas. No início, o sonho era verdadeiro, o motorista conseguia desfrutar da chance de ser seu próprio chefe, trabalhar com a mesma carga horária e no final do mês ganhar um salário igual, ou até mesmo superior ao de uma profissão formal.

Com certa frequência, pensa-se em uberização como sendo somente o trabalho executado por motoristas com suas respectivas caronas, mas na prática, existem diversas oportunidades.

É o caso da empresa estadunidense Postmates, fundada em 2011, a qual tem um aplicativo de celular de mesmo nome onde o cliente pode comprar em qualquer restaurante listado, mesmo que este não tenha serviço de delivery próprio. Mais do que somente comida, o cliente pode adquirir produtos variados como objetos para escritório, remédios de uma farmácia da sua escolha, acessórios para pet e o que conseguir pedir através de sua tela de celular. Em dezembro de 2020, conforme noticiado pelo New York Times<sup>3</sup>, a Uber comprou a empresa Postmates por 2,65 bilhões de dólares americanos (aproximadamente 13 bilhões de reais<sup>4</sup>).

Alguns podem pensar que esse tipo de serviço demoraria a chegar ao Brasil, o que não é o caso. Empresas como a Rappi, fundada em 2015 na Colômbia, fornecem serviços similares.

O cliente, utilizando o app, escolhe os produtos desejados enquanto um Shopper (nome atribuído aos compradores) por sua vez, os seleciona em sua melhor qualidade possível, no mercado selecionado pelo consumidor. Confirmando item após item e suas respectivas quantidades, o Shopper consegue entrar em contato em tempo real com o cliente, caso não encontre o produto almejado, podendo em um limite de dez minutos, fazer a troca por um item similar.

---

<sup>3</sup> ISAAC, Mike; GRIFFITH, Erin; SATARIANO, Adam. Uber buys Postmates for \$2,65 billion. New York Times, 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/05/technology/uber-postmates-deal.html>. Acesso em: 27/06/2021.

<sup>4</sup> Valor relacionado ao dólar cotado. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/>. Acesso em: 27/06/2021.

A Rappi atribui níveis aos seus colaboradores e, quando atingido o segundo nível, este colaborador consegue ter acesso à um cartão de débito, para que após a transferência do valor, ele faça o pagamento das compras. Após este processo, por meio de fotografia, o Shopper anexa ao aplicativo a nota fiscal correspondente à compra. Realizada a compra, um entregador Rappi, tendo aceitado a entrega anteriormente também em seu aplicativo, faz a coleta. Recebendo o endereço do consumidor, este realiza o deslocamento até o local e por fim, a entrega dos produtos.

Além dos aplicativos de carona, os apps de entrega de alimentos também fazem muito sucesso. Fundado em 2011 por quatro brasileiros, a empresa iFood também chegou para inovar o mercado. O app que conta com cardápios, cartão fidelidade para consumidores, agendamento de pedidos, preços e formas de pagamento totalmente online, agora também é responsável por entregas e conseqüentemente, empregar milhares de brasileiros. Além disso, é possível fazer doações e pagamentos com vales, através do próprio aplicativo.

Em setor diferente de consumo alimentício, podemos analisar a Airbnb, site que fornece uma plataforma onde o dono de um imóvel pode fornecer locação de um quarto ou do imóvel todo. Nele, é possível também contratar as chamadas experiências: passeios ou aventuras que os clientes podem ter nos destinos solicitados. Muitas vezes os serviços ficam mais econômicos do que se fossem contratados por um hotel ou agência de viagem, por isso a demanda é alta, competindo diretamente com os setores hoteleiros no mundo. Os valores podem ser alterados conforme a temporada desejada, e os donos dos imóveis podem solicitar que o ambiente seja limpo antes do encerramento da locação. No próprio site, o cliente pode ver se em suas buscas se é permitido animal de estimação, se o imóvel possui Wi-Fi e ao final da locação, pode avaliar o locador e o próprio imóvel ou experiência, ambos alugados por ele.

Tais novas formas de relacionamento social nos trouxeram à um novo patamar de negociações, convivência e prestação de serviços.

### **3. A NOVA REVOLUÇÃO**

Dadas as tais mudanças nessa área, novas formas de emprego foram estabelecidas em nossa sociedade. Necessita-se de motoristas, entregadores motorizados, de bicicleta ou

utilizando qualquer outro tipo de locomoção, como os patinetes elétricos. Enfim, chegamos à Nova Revolução. Chamo de Nova Revolução as relações de trabalho desenvolvidas atualmente, como aconteceram em revoluções industriais passadas. O que muda desta vez, é que passamos cada vez mais por revoluções tecnológicas, onde o fator que era humano, deixou de sê-lo.

Havia antes a permanência absoluta do conceito de Subordinação Jurídica, isto é, o controle direto sobre os métodos de produção e prestação de serviços, mas conforme aponta o juiz do Fausto Siqueira Gaia, isto é cada vez mais raro:

O pressuposto constitutivo da subordinação jurídica passa nos nossos tempos por um processo de rarefação, ante a maior autonomia que passou a ser concedida à parcela dos trabalhadores para a execução das tarefas. O processo de concessão de autonomia ao trabalhador no interior das organizações é fomentado pela descentralização produtiva, pelo melhoramento da sua formação e também pela automação dos serviços.<sup>5</sup>

Ou seja, nossa sociedade estava até o presente momento, acostumada com duas formas de trabalho: assalariado e autônomo.

O primeiro, se refere à relação de trabalho em que há vínculo empregatício, quando o empregado fornece sua força de trabalho (seja ela física ou mental) em troca de alguma remuneração. Nesta forma, é a empresa empregadora quem define a remuneração, horário trabalhado e em quais dias, respeitando os limites estabelecidos por lei.

Como segunda forma, no trabalho autônomo, temos um profissional liberal que não possui vínculo empregatício com nenhuma empresa. Este profissional fornece sua força de trabalho por uma remuneração estabelecida por ele mesmo, em dias e horários escolhidos de acordo com sua própria disponibilidade e até mesmo, vontade, tendo a prestação de serviços como algo contínuo, não eventual e não tão somente habitual.

Analisando estas duas últimas formas, em qual delas a uberização se encaixaria? Tendo em vista as alterações sofridas nas relações de trabalho, em nenhuma delas. Isto se dá por conta de a uberização ser em sua essência, uma amálgama dessas duas relações existentes. Ao mesmo tempo em que não há vínculo empregatício (pelo menos assim

---

<sup>5</sup> GAIA, Fausto Siqueira. Uberização do trabalho, aspectos da Subordinação Jurídica Disruptiva. Livraria e Editora Lumen Juris, 2ª edição, p. 199.

declarado pelas empresas), o empregado também não define sua remuneração, somente a carga horária trabalhada.

As novas formas de trabalho são marcadas por essa fluidez e dinamicidade, permitindo ao trabalhador ter maior liberdade em suas decisões, mas como é possível notar, também há certa rigidez no que se refere a valores. Os trabalhadores podem aceitar um serviço, sem saber ao certo o valor que poderão receber ao final. Portanto, seriam estes trabalhadores vinculados às empresas ou somente dependentes financeiramente de um serviço autônomo prestado?

Verifica-se na Consolidação das Leis do Trabalho os conceitos de empregado e empregador:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço<sup>6</sup>

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.  
7

Dado que houve uma transformação produtiva nos últimos anos devido à era tecnológica em que vivemos, os trabalhadores se tornaram economicamente dependentes destas novas formas de trabalho, mas deixando de obter o vínculo necessário para com aquele emprego.

A descentralização produtiva foi impulsionada pelo desenvolvimento de novas tecnologias, onde a velocidade da disseminação da informação foi aumentada, fazendo com que os trabalhadores, empresas e consumidores, pudessem ficar cada vez mais interligados. Não é necessário, por exemplo, que o trabalhador participe do processo de cadastramento de novos clientes, que continuamente é feito através das diversas plataformas existentes.

<sup>6</sup> BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho (1943). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 17/07/2021

<sup>7</sup> BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho (1943). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 17/07/2021

A plataforma online brasileira chamada GetNinjas, é responsável por um número incrível de contratações de tais profissionais. No site da empresa, o cliente pode contratar assistência técnica; aulas de idiomas, artes ou esportes; desenvolvedores de softwares; psicólogo; arquiteto, engenheiro e até mesmo diaristas para realização de serviços domésticos e adestradores de cães. Após o pedido, o cliente pode receber até quatro orçamentos realizados por WhatsApp ou ligação, pelos profissionais cadastrados na plataforma. O site passa ao cliente um prazo de 48 horas para encontrar o profissional desejado, sendo possível antes mesmo de aceitar a proposta, ver na própria plataforma, assim como em todas as outras do ramo, as notas e avaliações dos serviços já realizados pelos prestadores, facilitando a escolha de um bom profissional.

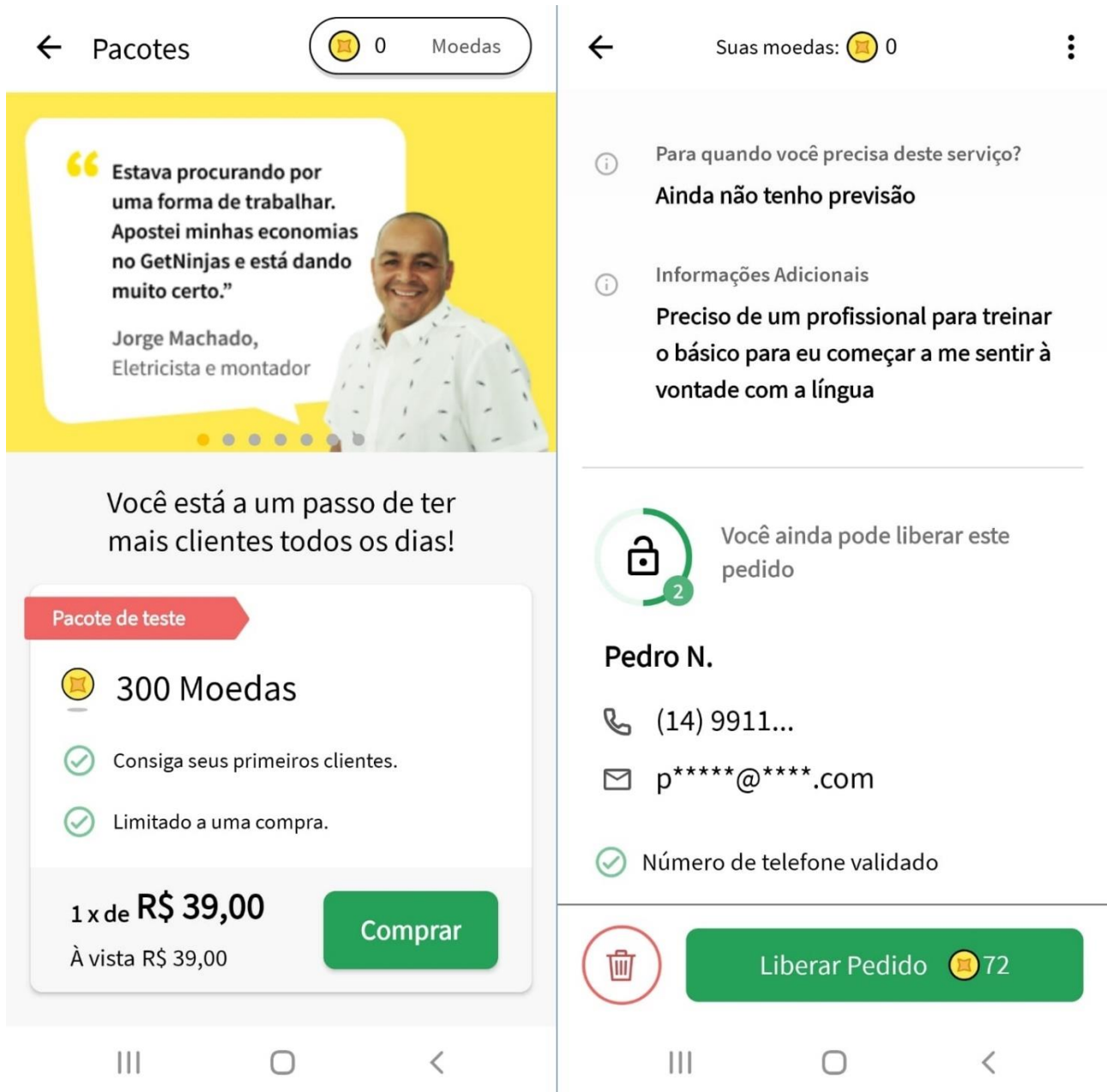
O procurador do Ministério Público do Trabalho e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rodrigo Carelli, falou em reportagem à UOL a respeito da democratização das ofertas de trabalho no site GetNinjas:

Na prática, o GetNinjas atua como uma agência de mão de obra [...], tanto a Convenção 181 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como a Lei Federal 6.019, que regula o trabalho temporário no país, proíbem empresas intermediadoras de fazerem qualquer tipo de cobrança das pessoas que buscam ocupação. Isso tem uma razão de ser: dar igual oportunidade de trabalho. No caso do GetNinjas, o prestador que paga mais tem mais chance e isso não democratiza o acesso às ofertas<sup>8</sup>.

A cobrança citada por Carelli, diz respeito às “moedas” que são utilizadas dentro do aplicativo ou site. O prestador pode comprar tais moedas pelo preço básico, chamado de “pacote de teste” com valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), ou até mesmo o maior pacote, de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais). Tais moedas são utilizadas dentro do aplicativo para que os prestadores possam habilitar os pedidos e consequentemente fazer ofertas aos clientes listados, os quais estão interessados no tipo específico de serviço realizado por aquele usuário.

---

<sup>8</sup> GetNinjas levanta R\$ 550 mi na Bolsa em meio a críticas trabalhistas. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/carlos-juliano-barros/2021/05/18/get-ninjas-ipo-criticas-trabalhistas.htm>  
Acesso em: 17/07/2021.



**Figura 2: Compra de moedas para oferta de serviços;**  
**Fonte: Print Screen do aplicativo GetNinjas**

Veremos, a seguir, as principais características dessas relações de trabalho, analisando até que ponto podemos falar em liberdade ou tratá-la como algo que mascara a realidade de precarização, sofrida por muitos brasileiros que desenvolvem tais atividades laborais autônomas. Analisaremos a questão da possibilidade de as empresas intermediadoras dos serviços se tratarem também de empregadoras, ou em uma outra hipótese, seriam elas somente os novos meios para que os trabalhadores possam ofertar e fornecer seus serviços.

## 4. LIBERDADE OU PRECARIZAÇÃO

A liberdade está atrelada ao fato de toda a burocratização não fazer mais parte do processo de contratação. Como já mostrado, todas as empresas estão buscando facilitar a utilização de seus serviços, portanto, os aplicativos estão cada vez menos complicados, buscando atingir um maior número de pessoas. Atualmente, até mesmo pessoas com idade mais avançada conseguem utilizar tais serviços como Uber, Rappi, iFood e diversos, sem ter quaisquer problemas durante a utilização.

Como citado acima, a uberização nos traz a sensação e possibilidade de termos a liberdade de escolha também para os trabalhadores. Escolhas como: onde trabalhar, quando trabalhar e até mesmo como conseguir uma visualização maior de seus serviços. Procuro sempre citar que o mercado de trabalho não irá mudar, mas sim que ele já está mudando, pois estas novas formas de relação de trabalho já chegaram ao nosso cotidiano, mesmo que algumas pessoas tentem negar.

Atualmente, as empresas começaram a contratar funcionários que costumavam ser registrados como celetistas, agora como MEI, pois as vantagens atreladas a isso são muitas:

**Redução de impostos e encargos:** Quando contratar um MEI, a empresa não precisa recolher sobre a remuneração, como por exemplo as contribuições de INSS e FGTS.

**Redução de benefícios:** quando contratado, um prestador de serviços MEI não está sujeito a receber benefícios como o 13º salário e férias remuneradas.

**Menor burocracia e custos:** quando comparada à contratação de um funcionário CLT, a contratação do MEI gera muito menos burocracia, sendo mais simples de ser realizada. Esta menor burocracia também gera maior facilidade ao empregador no tangente a uma futura rescisão contratual, pois caso esta venha a acontecer, o mesmo não precisará arcar com gastos comuns nos casos de CLT, como a multa de 40% sobre o valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Podemos notar que a contratação do MEI gera diversos benefícios financeiros para o empregador, mas também os engendra ao empregado, pois o mesmo será o único responsável pelo recolhimento de seus impostos, tendo assim mais acesso à sua

remuneração, coisa que não acontece nos casos em que o colaborador é celetista, pois tais impostos são descontados diretamente de sua folha salarial.

Pode-se perceber com o que foi citado acima, que houve uma reorganização no modelo de produção capitalista, onde o objetivo agora nada mais é do que reduzir os custos necessários para produzir e executar serviços. Por ter esse objetivo, uma das mudanças no setor de transporte de passageiros, foi transferir ao trabalhador o controle do meio de produção, como por exemplo a aquisição ou locação de automóveis, manutenção e limpeza. A UBER (principal empresa do ramo) tem seu foco em fazer parcerias com empresas de locação, fornecer descontos em postos de gasolina, lava jatos, até mesmo na compra de novos aparelhos celulares<sup>9</sup>, para que o trabalhador tenha melhores condições de adquirir os meios de produção.

Uma das frases mais ditas por trabalhadores deste ramo é a famosa “sou meu próprio patrão”. Isto acontece pelo fato de a UBER permitir ao trabalhador que ele exerça sua autonomia, trabalhando quando quiser. A empresa propõe alguns benefícios para os trabalhadores que passam mais horas trabalhando, como ganhar um pouco mais em algumas corridas, já para outros que recusam muitas corridas, podem até acabar sofrendo a desativação de sua conta no aplicativo<sup>10</sup>. Em uma pesquisa rápida, podemos ver diversos vídeos no site YouTube de criadores de conteúdo tentando trabalhar 12 ou 24 horas seguidas, para ver o quanto conseguem arrecadar dentro de períodos específicos<sup>11</sup>. O que acontece de fato é que o excesso de horas trabalhadas pode expor o trabalhador a certos riscos, fazendo-o ter certa deterioração de suas condições físicas e mentais.

A subordinação jurídica, requisito para a relação de trabalho comum, se dá de uma nova forma, devendo ser observada de outra maneira. O controle da atividade do trabalhador não se dá mais de forma presencial, sendo executado através de algoritmos desenvolvidos pelas próprias empresas deste ramo. Especificamente no ramo de transporte de passageiros e alimentos, é comum a presença de funcionalidades nos aplicativos que permitem à empresa fiscalizar o período de trabalho, número de corridas realizadas e recusadas, dentre outros.

---

<sup>9</sup> Dirigir com a Uber tem suas vantagens. Descontos exclusivos. Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/drive/rewards/>. Acesso em 28/07/2022.

<sup>10</sup> Depoimento do ex-Gerente de Operações e Logística da UBER nos autos do Inquérito Civil Público nº 001417.2016.01.000/6

<sup>11</sup> Disponível em: < [https://www.youtube.com/results?search\\_query=i+worked+24+hours+and+made](https://www.youtube.com/results?search_query=i+worked+24+hours+and+made) >. Acesso em: 28/07/2022



Como já citado, esta prática por parte das empresas nos mostra que as possibilidades de controle e fiscalização aumentaram juntamente com a maior possibilidade de autonomia por parte dos trabalhadores, fazendo com que possamos ver semelhanças entre uma relação subordinada dos trabalhadores comuns, mas sem as garantias e direitos regidos pela CLT, como por exemplo remuneração mínima, adicionais legais, limites de jornada de trabalho, etc.

Este modus operandi faz com que os trabalhadores estejam sempre sujeitos a jornadas de trabalho longas e muitas vezes superiores aos limites legais, para que possam ter uma remuneração mais alta, colocando o trabalhador e a sociedade em risco. Neste caso específico, podemos notar que a relação empregatícia está acompanhando as mudanças em nossa sociedade, pois toda a mutabilidade de estruturas sociais causa impacto direto em nossas relações.

Para combater as jornadas excessivas, no ano de 2020 a UBER anunciou uma medida drástica, a empresa passou a bloquear por até 6 horas os motoristas que trabalhavam por jornadas diárias de 12 horas. Após este período o trabalhador fica então bloqueado e impossibilitado de receber novas solicitações de corrida<sup>12</sup>, desse modo essa limitação tende a evitar que os motoristas circulem por muitas horas e coloquem sua integridade física e do passageiro em risco, podendo reduzir também as chances de acidentes causados pela exaustão.

A realidade é que muitos entregadores tem que lidar com diversos problemas, se preocupando não somente com a entrega em si, mas também com seus bens pessoais e sua própria segurança.

O que era liberdade se tornou então uma situação preocupante. Por conta da alta taxa de desemprego, muitas pessoas começaram a trabalhar no ramo, então os trabalhadores que antes poderiam escolher a quantidade de horas trabalhadas, agora são quase obrigados a permanecerem online pelo período máximo, dado os benefícios que recebem e pelo valor da corrida já não ser mais tão gratificante quanto antes.

---

<sup>12</sup> “UBER LIMITA USO DE APLICATIVO POR MOTORISTAS PARA 12 HORAS”. Disponível em: < <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/03/uber-limita-uso-de-aplicativo-por-motoristas-para-12-horas.ghtml> >. Acesso em: 28/07/2022

Depois do reajuste<sup>13</sup> de ganhos de entregadores realizado pelo iFood neste ano, os entregadores passaram a receber o mínimo de R\$ 6,00 por entrega e R\$ 1,50 por quilômetro rodado. Isto geraria um repasse de R\$ 3,2 bilhões aos entregadores até abril de 2023. Levando isto em consideração, um entregador que trabalhasse 169 horas mensais, receberia o salário bruto de R\$ 3.020,00.

Há alguns outros benefícios citados no site do próprio iFood<sup>14</sup>:

- a) Ganhos maiores com a rota: a empresa realiza promoções quando tem alta demanda de pedidos e está precisando de mais entregadores, então os colaboradores recebem um valor adicional por rota, sendo essas promoções realizadas em datas comemorativas e finais de semana.
- b) Estimativa de renda: a empresa garante que 80% de seus entregadores conseguem faturar mensalmente R\$ 1.300,00, podendo esse valor ser influenciado por outros fatores.
- c) Gorjeta: o app possibilita ao cliente final enviar uma gorjeta como agradecimento, podendo ser nos valores de R\$ 2,00, R\$ 5,00 ou R\$ 10,00, sendo tais valores repassados integralmente ao colaborador, sem qualquer tipo de desconto.

Em um país onde 3 em cada 10 brasileiros têm renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 497,00 por mês<sup>15</sup>, poderíamos pensar que essa seria uma boa remuneração, mas a realidade é que isso está atrelado ao fato da necessidade que o entregador tem de alugar bicicleta, moto ou carro para que pudesse trabalhar e de arcar com os gastos de combustível. A realidade enfrentada pelos trabalhadores é difícil, exigindo um extremo comprometimento por parte dos mesmos.

Fica evidente que nos dias atuais o que está acontecendo é o surgimento do “autogerenciamento subordinado”, que diz respeito ao poder de escolha do próprio empregado em relação ao seu trabalho, atrelado à transferência dos custos e riscos do trabalho para o próprio trabalhador. Hoje em dia, com essa nova busca pela automatização através do processamento de dados e programações algorítmicas, as empresas se

---

<sup>13</sup> iFood reajusta ganhos de entregadores e valores passam a valer a partir deste sábado. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/business/ifood-reajusta-ganhos-de-entregadores-e-valores-passam-a-valer-a-partir-deste-sabado/> >. Acesso em: 31/07/2022.

<sup>14</sup> Como é calculado o valor de cada entrega? Disponível em: < <https://entregador.ifood.com.br/abrindo-a-cozinha/como-e-calculado-o-valor-de-cada-entrega/> >. Acesso em: 31/07/2022.

<sup>15</sup> Mais de 60 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza. Disponível em: < <https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/noticias/mais-de-60-milhoes-de-brasileiros-vivem-abaixo-da-linha-da-pobreza-16520456> >. Acesso em: 31/07/2022.

apresentam como mediadoras de oferta e procura, negando assim a subordinação e os vínculos empregatícios, tendo seus argumentos embasados pelo liberalismo econômico.

## **5. JURISPRUDÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS ATINENTES AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

### **5.1 O JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO TRT-17 (13 DE JULHO DE 2022)**

Através de acórdão publicado no dia 13/07/2022<sup>16</sup>, a 3ª Turma do TRT-17 recentemente reconheceu o vínculo empregatício de um trabalhador com a Uber do Brasil Tecnologia LTDA.<sup>17</sup>

Na reclamação trabalhista realizada pelo motorista de aplicativo, o mesmo relatou que havia iniciado seus serviços pela Uber em outubro do ano de 2016, recebendo R\$ 300,00 semanais, em média, pelas jornadas diárias de trabalho em horários variados, pois o trabalho é realizado de acordo com a solicitação dos clientes da empresa.

A Uber relatou no processo que exerce apenas atividade comercial, sendo uma empresa de tecnologia a qual exerce suas atividades apenas como uma forma de o cliente ter acesso aos serviços do motorista, diferindo assim dos empregos convencionais. Negou ainda a relação de subordinação, pois segundo esta, cabe ao motorista escolher quando e como prestará seus serviços.

A relatora, Desembargadora Ana Paula Tauceda, Branco, notou a presença de requisitos à constituição de vínculo empregatício, sendo eles:

- I) **Pessoalidade:** segundo a relatora, verifica-se a pessoalidade pelo cadastro do motorista no aplicativo, sendo possível a identificação através de foto e demais dados;

---

<sup>16</sup> ESPÍRITO SANTO. Tribunal Regional do Trabalho (17ª Região). Processo nº 0000731-50.2021.5.17.0005 RORSum. Recorrente: Marcelo Torezani. Recorrido: Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Relatora: Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco. Disponível em: < <https://pje.trt17.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000731-50.2021.5.17.0005/2#9ef1239> > Acesso em: 22/08/2022

<sup>17</sup> 3ª Turma do TRT-17 reconhece vínculo empregatício entre motorista e Uber. Disponível em: < <https://www.trtes.jus.br/principal/comunicacao/noticias/conteudo/o4784-3--turma-do-trt-17-reconhece-vinculo-empregaticio-entre-motorista-e-uber-> >. Acesso em: 20/08/2022

- II) Onerosidade: de acordo com a relatora, há o estabelecimento de metas a serem cumpridas pelos motoristas, pois os mesmos podem ser punidos caso não façam ou façam pouquíssimas corridas, estas punições podem constituir até mesmo o desligamento dos motoristas do aplicativo. Também há, segundo ela, onerosidade em relação ao valor estabelecido pela empresa, sendo este exclusivamente decidido de forma unilateral.
- III) Não-eventualidade: os serviços prestados pelos motoristas não têm caráter eventual pois eles são essenciais para o desenvolvimento da atividade econômica da empresa.

Deu-se parcial provimento, dentre outros, para o seguinte:

- a) Reconhecer o vínculo de emprego entre as partes – art. 452-A, CLT. Devendo a Uber proceder à anotação da CTPS no prazo de 48 horas;
- b) Condenar a reclamada ao pagamento de férias + 1/3, 13º, FGTS, observando a modalidade de contrato intermitente;

Podemos então analisar o que foi decidido em outros países para que tenhamos um parâmetro geral do atual cenário.

## 5.2 A DECISÃO DA SUPREMA CORTE BRITÂNICA

Em 16 de dezembro de 2020, o Instituto Nacional de Estatísticas Britânico (departamento não-ministerial, mas que se reporta ao Parlamento Britânico), publicou as estatísticas de contratação de taxi e motoristas privados<sup>18</sup>. Ficou em evidência a quantidade de motoristas autônomos, sendo eles 83% em 2019/20, o mesmo que em 2018/19. Podemos levar como exemplo a globalização da autonomia, sendo esta a responsável pela quantidade de pessoas buscando trabalhar com flexibilidade.

---

<sup>18</sup> Taxi and Private Hire Vehicles Statistics, England: 2020. Disponível em: <[https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/944680/taxi-and-private-hire-vehicle-statistics-2020.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/944680/taxi-and-private-hire-vehicle-statistics-2020.pdf)>. Acesso em: 22/08/2022

Após esse estudo, em 19 de fevereiro de 2021, a Suprema Corte Britânica decidiu<sup>19</sup> que a Uber deveria reconhecer um pequeno grupo de motoristas como trabalhadores. O caso foi levado ao tribunal por este grupo que trabalhava usando o aplicativo em 2016, mas o veredito da Suprema Corte não se estendia aos demais usuários do aplicativo ou usuários do Uber Eats (plataforma da mesma empresa relativa à entrega de alimentos). Nas leis trabalhistas britânicas, há uma diferenciação entre trabalhador e empregado.

De acordo com a DFA Law, escritório de advocacia estabelecido em Northamptonshire<sup>20</sup>, uma pessoa com status de trabalhador possui alguns direitos a menos do que um empregado, mas tem alguns direitos como:

- Proteção contra discriminação
- Proteção contra dedução ilegal nos salários
- Salário mínimo legal
- Trabalhadores autônomos não gozam de direitos trabalhistas estatutários (embora possam ser protegidos pela lei de discriminação).

A respeito da decisão supracitada, a Uber emitiu um comunicado através da aba “Updates” em seu website<sup>21</sup>, dizendo:

“Em um momento em que precisamos de mais empregos, não de menos, acreditamos que a Uber e outras plataformas podem ser uma ponte para uma recuperação econômica sustentável.

Fizemos muitos progressos nos últimos anos, mas sabemos que há mais a fazer. Agora, lançaremos uma consulta nacional para buscar as opiniões de todos os motoristas ativos que usam nosso aplicativo no Reino Unido. Queremos entender o que os motoristas valorizam no Uber e – crucialmente – onde as coisas podem melhorar.”

---

<sup>19</sup> UNITED KINGDOM. Employment Tribunals. Case number: 2202551/2015. London Central. Mr. Y. Aslam, Mr. J. Farrar and Others vs Uber Employment Tribunal judgment, 28/10/2016. Disponível em: < <https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2019-0029.html> >. Acesso em: 22/08/2022.

<sup>20</sup> What is the difference between an employee and a worker ?. Disponível em: < [https://www.dfalaw.co.uk/faq\\_type/what-is-the-difference-between-an-employee-and-a-worker/](https://www.dfalaw.co.uk/faq_type/what-is-the-difference-between-an-employee-and-a-worker/) >. Acesso em: 22/08/2022

<sup>21</sup> An Update on today's Supreme Court verdict. Disponível em: < <https://www.uber.com/en-GB/blog/supreme-court-verdict/> >. Acesso em: 22/08/2022.

Pode-se notar que a empresa, embora sofrendo com a decisão, busca ajudar a comunidade inglesa, proporcionando novas formas de trabalho para a população que continua em uma crescente rumo à autonomia trabalhista.

As leis britânicas ainda buscam diferenciar os termos “trabalhador” e “empregado” para que não aconteça a burocratização ainda maior nas contratações de serviços, ainda que as empresas tenham que continuar se preocupando com o pagamento de obrigações trabalhistas e suas garantias, ao menos isto pode colaborar para que a geração de empregos continue na sociedade britânica.

### 5.3 O JULGAMENTO DE RECURSO DA COUR DE CASSATION

Outra decisão a respeito do vínculo empregatício com estas empresas ocorreu na Corte de Cassação da França, em 4 de março de 2020. No recurso interposto pela Uber, a empresa ressalta que o objetivo do aplicativo é apenas aproximar o cliente do motorista, não existindo um contrato de trabalho, mas sim uma relação de forma independente. A empresa salientou que o motorista não tem obrigação de se encontrar disponível em horários determinados, sendo livre para escolher como e quando trabalhar.

A Corte de Cassação francesa decidiu<sup>22</sup> que o que caracteriza a relação de subordinação é a execução de trabalho sob a autoridade de um empregador, onde este tem o poder de dar ordens, controlar a execução, até mesmo punir quando o empregado viola as diretrizes (coisa que acontece por exemplo nos casos em que a Uber havia punido colaboradores por cancelar muitas corridas seguidas). No caso da Uber, o trabalhador:

- 1) Utiliza de plataforma criada pela própria empresa, não estabelecendo os valores que receberá por executar o serviço;
- 2) Não tem escolha sobre a rota que terá que fazer;
- 3) Pode receber punições

---

<sup>22</sup> FRANCE. Cour de Cassation. Arrêt 374 du 4 mars 2020. (19-13.316). Uber France, société par actions simplifiée unipersonnelle; et autre (s) M. A. X..., 4 mars 2020. Disponível em: < [https://www.courdecassation.fr/decision/5fca56cd0a790c1ec36ddc07?search\\_api\\_fulltext=uber&op=Rechercher+sur+judilibre&date\\_du=2020-03-04&date\\_au=&judilibre\\_jurisdiction=all&page=1&previousdecisionpage=1&previousdecisionindex=8&nextdecisionpage=&nextdecisionindex=](https://www.courdecassation.fr/decision/5fca56cd0a790c1ec36ddc07?search_api_fulltext=uber&op=Rechercher+sur+judilibre&date_du=2020-03-04&date_au=&judilibre_jurisdiction=all&page=1&previousdecisionpage=1&previousdecisionindex=8&nextdecisionpage=&nextdecisionindex=) >. Acesso em: 22/08/2022

Portanto, segundo a Corte de Cassação francesa, estabelece-se a relação de subordinação perante tais fatos.

#### 5.4 O AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO



Figura 3: entregador da Uber Eats, empresa vinculada à Uber;  
Fonte: Site UOL

Em 8 de novembro de 2021, o Ministério Público do Trabalho ajuizou<sup>23</sup> ações contra as empresas 99, Uber, Rappi e Lalamove (todas empresas do setor de transporte de pessoas

<sup>23</sup> MPT requer que 99, Uber, Rappi e Lalamove reconheçam vínculo trabalhista. Disponível em: < <https://www.prt2.mpt.mp.br/925-mpt-requer-que-99-uber-rappi-e-lalamove-reconhecam-vinculo-trabalhista#:~:text=S%C3%A3o%20Paulo%2C%20de%20novembro,e%20os%20entregadores%20de%20mercadorias.> >. Acesso em: 22/08/2022.

e entregas de alimentos), requerendo o reconhecimento de relação de trabalho entre os motoristas/entregadores e as empresas, para que se garanta os direitos trabalhistas, securitários e previdenciários. O MPT requer também melhorias nas condições sanitárias e de segurança dos entregadores contratados através dessas plataformas.

O ajuizamento das ações pelo MPT, tem como base o que é facilmente observado por todos nós:

- a) Controle das empresas na execução dos serviços;
- b) Controle da jornada de trabalho, onde hoje um motoboy pode passar das 20 horas diárias;
- c) O não-acesso à previdência social, férias, 13º salário, adicional de periculosidade

Portanto, fica fácil de entender o motivo de o Ministério buscar equilibrar a balança trabalhista nesses tipos de relações, as quais surgem todos os dias, pois estas garantias aos trabalhadores são tidas pela sociedade como indispensáveis, como segurança para que qualquer trabalhador possa exercer suas atividades.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no presente trabalho, nota-se a tendência do judiciário brasileiro e também dos tribunais internacionais, de considerar as novas formas de emprego que estão surgindo nesses novos ramos, até mesmo chamados pela Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, de “indústria 4.0”, como formas que possam ser enquadradas aos tipos legais já estabelecidos.

O grande problema com este enquadramento, é que deixamos de ver todo o lado positivo da desburocratização do emprego formal. Devemos obviamente levar em conta que os pressupostos legais para que se estabeleça uma relação formal de trabalho, devem sim ser seguidos, estabelecendo assim uma relação saudável, com garantias para todo trabalhador que tenha estabelecido tal contrato. Mas para tanto, devemos nos lembrar também de momentos atuais vividos pela sociedade brasileira.

Como citado no presente trabalho, infelizmente nosso país vive momentos difíceis, tendo como base a alta taxa de desemprego que se instaurou no país nos últimos anos. Vivemos também o terrível pesadelo da pandemia global de covid-19 no ano de 2020, o que fez com que nosso povo necessitasse ainda mais de trabalhos informais, para que tivesse de onde adquirir sua subsistência.

Portanto, cabe a nós estudiosos e operadores do Direito, buscar o equilíbrio perfeito entre o burocrático e o simples, o formal e o informal, a liberdade e a precarização, estabelecendo como nosso objetivo maior o bem estar social.

Sendo assim, mesmo tendo jurisprudências internacionais e até mesmo nacionais nos dizendo que devemos atribuir o vínculo empregatício, nos casos em que a Uberização é presente (o que acontecerá com maior frequência em nossa situação atual) o Estado brasileiro deve caminhar na direção oposta, buscando deixar de punir as empresas que tentam facilitar e fornecer meios para que o povo brasileiro possa ter condições de buscar novas formas de trabalho, que permitem que esse povo sobreviva, em meio a tanta desigualdade. Pois as novas formas de trabalho, a “Indústria 4.0”, a Uberização, não passam de uma chance dada ao trabalhador para que esse possa enfim, ter o mínimo de controle sobre como, quando e o que é produzido.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. **STF considera inconstitucional proibição por lei municipal de transporte individual por aplicativos.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=410556> acesso em junho de 2021.
2. **Uber Boat lança serviço de transporte aquático em Londres.** Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/uber-boat-lanca-servico-de-transporte-aquatico-em-londres> acesso em junho de 2021.
3. ISAAC, Mike; GRIFFITH, Erin; SATARIANO, Adam. **Uber buys Postmates for \$2,65 billion.** New York Times, 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/05/technology/uber-postmates-deal.html>. Acesso em: 27/06/2020.
4. **Valor relacionado ao dólar cotado.** Disponível em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/>. Acesso em: 27/06/2021.
5. GAIA, Fausto Siqueira. **Uberização do trabalho, aspectos da Subordinação Jurídica Disruptiva.** Livraria e Editora Lumen Juris, 2ª edição, p. 199
6. BRASIL, **Consolidação das Leis do Trabalho (1943).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 17/07/2021
7. BRASIL, **Consolidação das Leis do Trabalho (1943).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 17/07/2021
8. **GetNinjas levanta R\$ 550 mi na Bolsa em meio a críticas trabalhistas.** Disponível em: <https://economia.uol.com.br/columnas/carlos-juliano-barros/2021/05/18/get-ninjas-ipo-criticas-trabalhistas.htm> Acesso em: 17/07/2021.
9. **Dirigir com a Uber tem suas vantagens. Descontos exclusivos.** Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/drive/rewards/>. Acesso em 28/07/2022.
10. **Depoimento do ex-Gerente de Operações e Logística da UBER nos autos do Inquérito Civil Público nº 001417.2016.01.000/6**
11. **Informação disponível no site Youtube.com.** Disponível em: [https://www.youtube.com/results?search\\_query=i+worked+24+hours+and+made](https://www.youtube.com/results?search_query=i+worked+24+hours+and+made) >. Acesso em: 28/07/2022
12. **UBER LIMITA USO DE APLICATIVO POR MOTORISTAS PARA 12 HORAS.** Disponível em: < <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/03/uber-limita-uso-de-aplicativo-por-motoristas-para-12-horas.ghtml> >. Acesso em: 28/07/2022.

- 13. iFood reajusta ganhos de entregadores e valores passam a valer a partir deste sábado.** Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/business/ifood-reajusta-ganhos-de-entregadores-e-valores-passam-a-valer-a-partir-deste-sabado/> >. Acesso em: 31/07/2022.
- 14. Como é calculado o valor de cada entrega?** Disponível em: < <https://entregador.ifood.com.br/abrindo-a-cozinha/como-e-calculado-o-valor-de-cada-entrega/> >. Acesso em: 31/07/2022.
- 15. Mais de 60 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza.** Disponível em: < <https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/noticias/mais-de-60-milhoes-de-brasileiros-vivem-abaixo-da-linha-da-pobreza-16520456> >. Acesso em: 31/07/2022.
- 16. ESPÍRITO SANTO. Tribunal Regional do Trabalho (17ª Região). Processo nº 0000731-50.2021.5.17.0005 RORSum. Recorrente: Marcelo Torezani. Recorrido: Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Relatora: Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco.** Disponível em: < <https://pje.trt17.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000731-50.2021.5.17.0005/2#9ef1239> >. Acesso em 22/08/2022
- 17. 3ª Turma do TRT-17 reconhece vínculo empregatício entre motorista e Uber.** Disponível em: < <https://www.trtes.jus.br/principal/comunicacao/noticias/conteudo/o4784-3--turma-do-trt-17-reconhece-vinculo-empregaticio-entre-motorista-e-uber-> >. Acesso em: 20/08/2022
- 18. Taxi and Private Hire Vehicles Statistics, England: 2020.** Disponível em: < [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/944680/taxi-and-private-hire-vehicle-statistics-2020.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/944680/taxi-and-private-hire-vehicle-statistics-2020.pdf) >. Acesso em: 22/08/2022
- 19. UNITED KINGDOM. Employment Tribunals. Case number: 2202551/2015. London Central. Mr. Y. Aslam, Mr. J. Farrar and Others vs Uber Employment Tribunal judgment, 28/10/2016.** Disponível em: < <https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2019-0029.html> >. Acesso em: 22/08/2022
- 20. What is the difference between an employee and a worker ?.** Disponível em: < [https://www.dfalaw.co.uk/faq\\_type/what-is-the-difference-between-an-employee-and-a-worker/](https://www.dfalaw.co.uk/faq_type/what-is-the-difference-between-an-employee-and-a-worker/) >. Acesso em: 22/08/2022
- 21. An Update on today's Supreme Court verdict.** Disponível em: < <https://www.uber.com/en-GB/blog/supreme-court-verdict/> >. Acesso em: 22/08/2022.
- 22. FRANCE. Cour de Cassation. Arrêt 374 du 4 mars 2020. (19-13.316). Uber France, société par actions simplifiée unipersonnelle; et autre (s) M. A. X..., 4 mars 2020.** Disponível em: < [https://www.courdecassation.fr/decision/5fca56cd0a790c1ec36ddc07?search\\_api\\_fulltext=uber&op=Rechercher+sur+judilibre&date\\_du=2020-03-04&date\\_au=&judilibre\\_jurisdiction=all&page=1&previousdecisionpage=1&previousdecisionindex=8&nextdecisionpage=&nextdecisionindex=](https://www.courdecassation.fr/decision/5fca56cd0a790c1ec36ddc07?search_api_fulltext=uber&op=Rechercher+sur+judilibre&date_du=2020-03-04&date_au=&judilibre_jurisdiction=all&page=1&previousdecisionpage=1&previousdecisionindex=8&nextdecisionpage=&nextdecisionindex=) >. Acesso em: 22/08/2022
- 23. MPT requer que 99, Uber, Rappi e Lalamove reconheçam vínculo trabalhista.** Disponível em: < <https://www.prt2.mpt.mp.br/925-mpt-requer-que-99-uber-rappi-e-> >

[lalamove-reconhecem-vinculo-trabalhista#:~:text=S%C3%A3o%20Paulo%C%28%20de%20novembro,e%20os%20entregadores%20de%20mercadorias >. Acesso em: 22/08/2022.](#)